Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
532
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação Cível **nº: 0181032-61.2022.8.19.0001**
Apelante: [redacted]
Apelado: **Light Energia e Serviços S/A**
Relator: **Des. Elton M. C. Leme**

RELATÓRIO

Trata-se de ação de declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenizatória proposta por [redacted] em face de **Light Serviços de Eletricidade S/A**, na qual alegou, síntese, que é cliente da ré e, em 02/12/2021, o representante da ré compareceu em sua residência e suspendeu o fornecimento do serviço de energia elétrica com a alegação de que o autor fraudou o relógio marcador de energia, imputando-lhe uma multa no importe de R$ 12.000,00, efetuando a cobrança e a emissão de TOI, sem a sua presença. Relatou que foi residir com familiares por problemas de saúde. Postulou a concessão de tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica, ou caso que efetue o restabelecimento dos serviços e se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, de se abster de efetuar cobranças decorrentes do TOI objeto da lide. Ao final pugnou pelo cancelamento do TOI e todos os débitos dele decorrentes, a declaração de inexistência do débito cobrado, a restituição de valores e pagamento por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME:15384 Assinado em 25/08/2026 19:41:30
Local: GAB. DES ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
533
Carimbado Eletronicamente

A decisão a fls. 37-38 deferiu a gratuidade de justiça e determinou a emenda à inicial.

Emenda à inicial a fls. 53-66, pugnando pela condenação da ré ao pagamento de dano moral em valor não inferior a R$ 20.000,00.

Na decisão de fls. 70-71, o juízo cível recebeu a emenda à inicial, retificou de ofício o valor da causa para R$ 31.481,08 e deferiu parcialmente o pleito antecipatório, para determinar que a ré se abstenha de inserir o nome da parte autora em cadastros restritivos de crédito, bem como se abstenha de interromper, ou, caso já tenha interrompido, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade do autor em decorrência de dívida que está sendo discutida nestes autos, no prazo de 48h do recebimento da intimação, sob pena de multa diária de R$500,00.

Contestação a fls. 79-101, arguindo a decadência do direito. Impugnou o valor atribuído à causa e o pedido de gratuidade de justiça. No mérito, sustentou a legitimidade do TOI lavrado e da recuperação do consumo, pois constatada irregularidade no medidor da residência do autor. Destacou o exercício regular de direito, a ausência de nexo de causalidade e vedação ao enriquecimento imotivado. Mencionou o descabimento da inversão do ônus da prova e de restituição de valores. Salientou a inexistência de dano moral. Requereu a improcedência dos pedidos.

A ré informou a fls. 148-150 que compareceu ao local, contudo, restou impossibilitada de realizar a mencionada substituição, ante a ausência da parte autora, pois o cliente estava viajando.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
534
Carimbado Eletronicamente

Réplica a fls. 157-168, rechaçando a decadência e a impugnação ao valor da causa e gratuidade de justiça. Afirmou o não cumprimento da tutela, não sendo restabelecido o serviço, ressaltando que o relógio fica em local de fácil acesso. Sustentou que está sem fornecimento do serviço desde dezembro de 2021 e vem recebendo contas de consumo. Defendeu a ausência de provas da alegada irregularidade pelo autor. Ressaltou que se encontrava em dia com o pagamento das contas quando o serviço foi interrompido. Reiterou os pedidos iniciais.

A ré informou a fls. 252-254 que deu cumprimento à tutela.

O autor reiterou a produção de prova pericial apresentando os quesitos a fls. 261-263.

A decisão a fls. 267 rejeitou a decadência, a impugnação ao valor da causa e a gratuidade de justiça. Fixou ponto controvertido e deferiu a prova pericial.

A ré informou a fls. 275-280 a ausência de necessidade de perícia, pugnando pelo julgamento antecipado.

Consta o laudo pericial de engenharia a fls. 293-318.

O autor postulou a fls. 325 a procedência dos pedidos iniciais e a ré pugnou a fls. 327-329 pela improcedência dos pedidos.

O autor postulou a fls. 331, a juntada das faturas de consumo emitidas mesmo com o serviço interrompido (fls. 412-417).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
535
Carimbado Eletronicamente

Esclarecimentos do perito do juízo a fls. 426-428.

A ré reiterou a fls. 436 a improcedência dos pedidos e o autor a fls. 438 a procedência.

O autor informou a fls. 451 que continuou a receber cobrança de TOI em sua conta, o que não deveria ocorrer uma vez que fora determinada a suspensão da cobrança no item 3 da decisão de fls. 70.

A sentença a fls. 457-461 julgou procedente em parte o pedido para: (I) confirmar a decisão antecipatória, tornando-a definitiva; (II) declarar a inexistência do débito decorrente do TOI nº 9979056; (III) determinar o cancelamento do TOI nº 9979056 e respectivos débitos, no prazo de 15 dias, a contar desta, sob pena de multa a ser fixada em sede de cumprimento; (IV) condenar a ré a restituir ao autor a quantia comprovadamente paga pelo TOI nº 9979056, de forma simples, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir dos respectivos desembolsos, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença; (V) condenar a ré a pagar à parte autora, a título de compensação por dano moral, o valor de R$ 8.000,00, corrigido monetariamente, a partir da publicação da sentença, e acrescido de juros de mora a contar da citação. Consignou, no tocante aos índices aplicáveis a título de juros e correção monetária, que deverão obedecer aos ditames da Lei nº 14.905/2024, a qual, alterando o art. 406 do Código Civil, estabeleceu que os juros legais corresponderão a SELIC, deduzido o índice de correção monetária (eis que a SELIC engloba juros e correção), ao passo que a atualização deve corresponder ao IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Condenou

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
536
Carimbado Eletronicamente

a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação.

Manifestação da ré a fls. 466, pugnando pela juntada de guia de depósito judicial, no valor de R$ 11.525,50, postulando o arquivamento do feito.

O autor recorreu a fls. 475-478, ressaltando que o valor de R$ 10.000,00 fixado na sentença é insuficiente para compensar o dano experimentado, especialmente considerando que ficou sem o fornecimento de elétrica no seu imóvel por quase dois anos, pugnando pela majoração do dano moral para R$ 20.000,00.

Manifestação do autor a fls. 509, afirmando que não dá quitação sobre o depósito a título de dano moral.

A ré apresentou contrarrazões a fls. 511-516, postulando o desprovimento do recurso.

É o relatório. Peço dia.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2026.

Des. Elton M. C. Leme

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
537
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação Cível **nº: 0181032-61.2022.8.19.0001**
Apelante: [redacted]
Apelado: **Light Energia e Serviços S/A**
Relator: **Des. Elton M. C. Leme**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO UNICAMENTE PELO AUTOR. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. SUSPENSÃO ILEGÍTIMA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL DO CONSUMIDOR POR QUASE DOIS ANOS. DANO MORAL. MAJORAÇÃO EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ação declaratória de nulidade de cobrança baseada em termo de ocorrência e inspeção, cumulada com pedido de restabelecimento do serviço, restituição simples e compensação por dano moral. 2. Apelação interposta unicamente pelo autor, postulando a majoração do valor do dano moral fixado na sentença em R$ 8.000,00, ao argumento de insuficiência para compensar o dano sofrido. 3. Não obstante o pedido do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
538
Carimbado Eletronicamente

autor se amparar na ilegitimidade da interrupção do fornecimento do serviço de energia elétrica no seu imóvel e na emissão indevida do termo de ocorrência de inspeção – TOI, a concessionária ré não apresentou apelação em face da sentença proferida no presente feito, que julgou procedentes os pedidos autorais, operando-se a coisa julgada material em relação à condenação em desfavor da ré. 4. Matéria devolvida a este Tribunal que se restringe à majoração ou não do *quantum* a título de dano moral, não cabendo, portanto, na hipótese em exame, a suspensão do presente recurso determinada no Tema 1436 do regime de recursos repetitivos do STJ. 5. Dano moral reconhecido na sentença, tendo o autor experimentado mais do que o mero aborrecimento do cotidiano, em razão de imputação de uma dívida indevida e pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em seu imóvel, por quase dois anos, o que acarreta angústia e abalo, bem como a sensação de injustiça, além de ocasionar perda de tempo útil do consumidor. 6. Dano moral arbitrado em valor insuficiente, devendo ser majorado para R$15.000,00, em atenção à razoabilidade e proporcionalidade, à luz do art. 944 do Código Civil e da Súmula 343 deste Tribunal, observadas as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, em especial pelo tempo em que o autor ficou sem o fornecimento do serviço essencial em seu imóvel. 7. Correção monetária sobre o dano moral que deve fluir a partir do presente julgado, em consonância à Súmula nº 97 deste Tribunal e à Súmula 362 do Superior Tribunal

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
539
Carimbado Eletronicamente

de Justiça, momento em que se aplica unicamente a taxa Selic sem dedução, por englobar juros e correção, nos termos do Tema 1368 do STJ. 8. Provimento do recurso.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 0181032-61.2022.8.19.0001**, originária da 18ª Vara Cível da Capital, julgada na sessão de 25/08/2026, em que é apelante [redacted] e apelado **Light Serviços de Eletricidade S/A**.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator e da certidão de publicação.

ACÓRDÃO apresentado na data da sessão.

VOTO

Conheço o recurso, pois presentes os requisitos.

Trata-se de apelação interposta unicamente pelo autor, postulando a majoração do valor do dano moral fixado na sentença em R$ 8.000,00, ao argumento de insuficiência para compensar o dano sofrido.

Inicialmente, cumpre mencionar a afetação no REsp 2233539-PE e no REsp 2233662-PE, sob o Tema 1436 do regime de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
540
Carimbado Eletronicamente

recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor. E ainda que foi proferida decisão, *ad referendum* da Primeira Seção, pelo relator Ministro Sergio Kukina, publicada no DJEn de 23/06/2026, determinando a "*suspensão do processamento, em todo o território nacional, de todos os feitos pendentes (individuais ou coletivos, sem distinção), que versem sobre a questão afetada no âmbito do Tema 1.436/STJ, a teor do art. 1.037, II, do CPC*".

Todavia, cumpre fazer a distinção do caso concreto com a questão submetida ao Tema 1436, uma vez que, não obstante o pedido do autor se amparar na ilegitimidade da interrupção do fornecimento do serviço de energia elétrica no seu imóvel e na emissão indevida do termo de ocorrência de inspeção – TOI, a concessionária ré não apresentou recurso de apelação em face da sentença proferida no presente feito, que julgou procedentes os pedidos autorais.

Por conseguinte, operou-se a coisa julgada material em relação à condenação em desfavor da ré, restringindo-se a matéria devolvida a este Tribunal à majoração ou não do *quantum* a título de dano moral, não cabendo, portanto, na hipótese em exame, a suspensão do presente recurso determinada no Tema 1436 do Superior Tribunal de Justiça, diante da distinção fática com a retratada na presente demanda.

No mérito, trata-se de relação de consumo, em que a prestação de serviço está vinculada às normas cogentes do Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço pelos danos que causar em decorrência dos defeitos dos serviços que presta,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

independentemente da perquirição de culpa, somente sendo afastada tal responsabilidade em razão de fato exclusivo da vítima ou de terceiros, ou, ainda, pela inexistência de falha na prestação do serviço, o que não se verificou na hipótese em exame.

No caso, verificou-se que a concessionária ré não se desincumbiu do ônus de produzir prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, na forma exigida pelo art. 373, inciso II, do CPC e art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Restou configurado, inegavelmente, o dano moral, uma vez que os acontecimentos ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento, diante da interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica no imóvel do autor, reconhecida na sentença, o que não foi objeto de recurso pela concessionária ré.

Nessa linha, constata-se que o autor, se viu surpreendido com a falsa acusação da prática de um ilícito e com a interrupção do fornecimento de energia por quase dois anos, sendo obrigado a residir com familiares, o que supera o simples aborrecimento decorrente dos embates da vida cotidiana. Além de ocasionar perda de tempo útil daquele que se viu obrigado a buscar a tutela jurisdicional.

Com efeito, a consideração no dano moral quanto à perda do tempo útil, não só atende a sua finalidade compensatória, como também prestigia a finalidade pedagógica, pois visa coibir a reincidência da conduta lesiva evidenciada no presente feito, porquanto a própria concessionária ré reconheceu que realizou cobrança indevida em acordo firmado em anterior demanda ajuizada pelo autor, sob nº

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
542
Carimbado Eletronicamente

0093767-55.2021.8.19.0001, que tramitou perante a 20ª Vara Cível da Capital.

Acrescente-se a isso, o fato de que a ré continuou a efetuar cobrança referente ao TOI, mesmo depois de ser intimada para cumprimento da decisão de fls. 70-71, que deferiu a tutela de urgência para a ré restabelecer o fornecimento do serviço e se abster de efetuar cobranças relativas aos débitos discutidos na presente demanda, conforme faturas acostadas pelo autor.

Nesse contexto, a reparação deve representar compensação razoável pelo abalo experimentado, cuja intensidade, aliada a outras circunstâncias peculiares de cada conflito de interesses, deve ser considerada para fixação do seu valor.

Assim sendo, os danos morais assumem a importante função preventiva de, como verdadeira sanção civil, evitar que episódios semelhantes que violam direitos do consumidor se repitam.

Diante das circunstâncias do caso concreto, e considerando a interrupção do fornecimento de energia por quase dois anos, impõe-se majorar o valor de R$ 8.000,00 fixado na sentença para o valor de R$ 15.000,00, a título de dano moral, em atenção ao princípio da lógica razoável e da proporcionalidade, nos termos do art. 944 do Código Civil e da Súmula 343 deste Tribunal.

Por fim, a correção monetária sobre o dano moral deve fluir a partir do presente julgado, em consonância à Súmula nº 97 deste Tribunal e à Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, momento em

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
543
Carimbado Eletronicamente

que se aplica unicamente a taxa Selic sem dedução, por englobar juros e correção, nos termos do Tema 1368 do Superior Tribunal de Justiça.

Por tais fundamentos, voto no sentido de **dar provimento ao recurso**, interposto pelo autor, para majorar a condenação da ré ao pagamento por dano moral para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor a ser corrigido monetariamente a partir deste julgado, momento em que passa a incidir unicamente a taxa Selic, mantida, no mais, a douta sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Des. Elton M. C. Leme

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ